



Município de Itajá

LDO - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

PROJETO DE LEI Nº 458/2023
DE 17 DE ABRIL DE 2023

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto



Município de Itajá

Ofício nº 033/2023

Itajá/RN, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Valderir de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Itajá
Itajá/RN

Senhor Presidente,

Seguindo as orientações legais estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, para o exercício financeiro de 2024.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação de V. Exm^a e digníssimos pares, foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, das metas e riscos fiscais e das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual 2024.

Além do texto do presente projeto de lei, a LDO/2024 é composta de demonstrativos obrigatórios, relacionados ao cenário de receita e despesa, projeção da dívida pública municipal, dos riscos fiscais e das metas fiscais esperadas, como também documento demonstrando a metodologia de cálculo utilizada, mostrando para os próximos três exercícios financeiros o perfil da situação financeira do Município, revelando a importância atribuída a gestão da preocupação permanente pelo dever de caminhar sempre amparado nas normas vigentes da responsabilidade fiscal.

Colocando-nos à disposição dessa Colenda Câmara Municipal para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha surgir, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 458/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

do Município as Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

d) educação infantil e fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2024.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortização da Dívida – 6; e

VII – Reserva de Contingência- 9.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2024 como incremento real.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2023, projetada para o exercício de 2024 com um crescimento de 5% (cinco por cento), para atender, no Poder Executivo, os preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, como também, aos dois poderes, cumprir a política constitucionais de reajuste automático do salário mínimo da união.

Parágrafo Único – No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 14 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa.

Art. 14 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a:

I – criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis, o aumento de despesa com pessoal com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alteração de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

II – a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III – provimento em cargos de comissão, função e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

IV – a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 16 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré-estabelecidas.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 17 de abril de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do
artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação
as despesas que constituam
obrigações **constitucionais e legais
do ente, inclusive aquelas
destinadas ao pagamento do
serviço da dívida**, as relativas à
inovação e ao desenvolvimento
científico e tecnológico custeadas
por fundo criado para tal finalidade e
as ressalvadas pela lei de diretrizes
orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações
constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

- I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);
- II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);
- IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);
- V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal nº 14.325 de 12/04/2022);
- VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

XI - Pessoal e Encargos Sociais;

XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV - Serviço da Dívida;

XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.525.233,68	3.267.190,20	2.463.536,00	3.374.374,00	3.413.516,74	3.453.113,53	3.493.169,65
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.525.233,68	3.267.190,20	2.463.536,00	3.374.374,00	3.413.516,74	3.453.113,53	3.493.169,65
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	-2.848.894,34	-3.450.793,23	-3.028.676,00	-4.008.842,00	-4.055.344,57	-4.102.386,57	-4.149.974,25
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.848.894,34	-3.450.793,23	-3.028.676,00	-4.008.842,00	-4.055.344,57	-4.102.386,57	-4.149.974,25
TOTAL	26.612.564,47	37.774.036,95	33.865.474,00	44.016.846,00	44.527.441,42	45.043.959,74	45.566.469,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	25.087.330,79	33.456.824,75	28.901.938,00	37.992.472,00	38.433.184,68	38.879.009,63	39.330.006,14



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (I)	24.223.546,33	31.178.347,93	25.897.507,00	33.327.207,00	33.713.802,60	34.104.882,71	34.500.499,36
Pessoal e Encargos Sociais	11.931.135,35	14.668.354,46	14.083.161,00	18.591.041,00	18.806.697,08	19.024.854,77	19.245.543,09
Juros e Encargos da Dívida	78.592,24	51.547,06	27.000,00	96.620,00	97.740,79	98.874,58	100.021,53
Outras Despesas Correntes	12.213.818,74	16.458.446,41	11.787.346,00	14.639.546,00	14.809.364,73	14.981.153,36	15.154.934,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.036.324,86	4.730.166,71	7.531.017,00	10.226.472,00	10.345.099,08	10.465.102,23	10.586.497,42
Investimentos	2.898.928,45	4.654.904,42	7.416.017,00	9.914.572,00	10.029.581,04	10.145.924,18	10.263.616,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	137.396,41	75.262,29	115.000,00	311.900,00	315.518,04	319.178,05	322.880,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	436.950,00	463.167,00	468.539,74	473.974,80	479.472,91
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	27.259.871,19	35.908.514,64	33.865.474,00	44.016.846,00	44.527.441,42	45.043.959,74	45.566.469,69



ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (I)	97.932,64	60.636,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	97.932,64	50.636,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	97.932,64	60.636,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	446.733,96	68.642,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (V)	446.733,96	68.642,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	446.733,96	68.642,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	544.666,60	129.279,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	40.358.411,21	34.959.290,00	46.010.156,00	46.543.873,82	47.083.782,77	47.629.954,64
Receita Tributária	844.125,84	1.910.294,33	849.313,00	1.643.441,00	1.662.504,91	1.681.789,97	1.701.298,73
Receita de Contribuições	354.061,66	281.369,17	360.719,00	382.362,00	386.797,40	391.284,25	395.823,15
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	74.309,88	406.969,77	42.396,00	201.550,00	203.887,98	206.253,08	208.645,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	74.309,88	916.969,77	42.396,00	201.550,00	203.887,98	206.253,08	208.645,62
Transferências Correntes	26.491.837,33	33.756.403,71	30.327.039,00	39.391.745,00	39.848.689,25	40.310.934,05	40.778.540,88
Outras Receitas Correntes	171.890,42	42.581,00	351.147,00	382.216,00	386.649,71	391.134,85	395.672,01
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.848.894,34	-3.450.793,23	-3.028.676,00	-4.008.842,00	-4.055.344,57	-4.102.386,57	-4.149.974,25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	0,00	39.951.441,44	34.916.894,00	45.808.606,00	46.339.985,84	46.877.529,69	47.421.309,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.525.233,68	4.317.212,20	4.963.536,00	6.024.374,00	6.094.256,74	6.164.950,11	6.236.463,53
Operações de crédito (V)	0,00	1.050.022,00	2.500.000,00	2.650.000,00	2.680.740,00	2.711.836,58	2.743.293,88
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.525.233,68	3.267.190,20	2.463.536,00	3.374.374,00	3.413.516,74	3.453.113,53	3.493.169,65
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.525.233,68	3.267.190,20	2.463.536,00	3.374.374,00	3.413.516,74	3.453.113,53	3.493.169,65
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III) + (VIII)	1.525.233,68	43.218.631,64	37.380.430,00	49.182.980,00	49.753.502,58	50.330.643,22	50.914.478,67



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (X)	24.223.546,33	31.178.347,93	25.897.507,00	33.327.207,00	33.713.802,60	34.104.882,71	34.500.499,36
Pessoal e Encargos Sociais	11.931.135,35	14.668.354,46	14.083.161,00	18.591.041,00	18.806.697,08	19.024.854,77	19.245.543,09
Juros e Encargos da Dívida (XI)	78.592,24	51.547,06	27.000,00	96.620,00	97.740,79	98.874,58	100.021,53
Outras Despesas Correntes	12.213.818,74	16.458.446,41	11.787.346,00	14.639.546,00	14.809.364,73	14.981.153,36	15.154.934,74
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X) - (XI)	24.144.954,09	31.126.800,87	25.870.507,00	33.230.587,00	33.616.061,81	34.006.008,13	34.400.477,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.036.324,86	4.730.166,71	7.531.017,00	10.226.472,00	10.345.099,08	10.465.102,23	10.586.497,42
Investimentos (XIV)	2.898.928,45	4.654.904,42	7.416.017,00	9.914.572,00	10.029.581,04	10.145.924,18	10.263.616,90
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XVI)							
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	137.396,41	75.262,29	115.000,00	311.900,00	315.518,04	319.178,05	322.880,52
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII) – (XVI) - (XVII) - (XVIII) – (XX)	2.898.928,45	4.654.904,42	7.416.017,00	9.914.572,00	10.029.581,04	10.145.924,18	10.263.616,90
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	544.666,60	129.279,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	436.950,00	463.167,00	468.539,74	473.974,80	479.472,91
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII)	6.479.919,91	9.514.350,28	15.383.984,00	20.604.211,00	20.843.219,86	21.085.001,21	21.329.587,23

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RESULTADO PRIMÁRIO (XXV) = (IX) - (XVII)	0,00	33.704.281,36	21.996.446,00	28.578.769,00	28.910.282,72	29.245.642,01	29.584.891,44



MUNICIPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: **2023** Pág.: 3/3

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	313.296,34	1.271.366,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	313.296,34	1.271.366,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	862.074,10	2.583.497,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	970.366,67	2.766.070,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	108.292,57	182.573,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I – II)	-548.777,76	-1.312.131,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF. (Lrf, art. 4º, Parag. 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Idem, idem	100.000,00
SUB-TOTAL	300.000,00		300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	168.539,74	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	168.539,74
SUBTOTAL	168.539,74		168.539,74
TOTAL	468.539,74		468.539,74

FONTE: Prefeitura Municipal de Itajá



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / PIB) x 100
Receita total	52.638.131	50.550.400	0,07	136,96	53.248.733	51.200.705	0,07	136,96	53.866.418	51.794.633	0,07	138,54
Receitas primárias (I)	38.229.297	36.713.048	0,05	99,46	38.672.757	37.185.343	0,05	99,46	39.121.361	37.616.693	0,05	100,62
Despesa total	44.527.441	42.761.395	0,06	115,85	45.043.960	43.311.500	0,06	115,85	45.566.470	43.813.913	0,05	117,20
Despesas primárias (II)	44.114.183	42.364.528	0,06	114,78	44.625.907	42.909.526	0,05	114,78	45.143.568	43.407.277	0,05	116,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) – (II)	-5.884.886	-5.651.480	0,00	-15,31	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-5.884.886	-5.651.480	0,00	-15,31	-5.953.151	-5.724.184	0,00	-15,31	-6.022.207	-5.790.584	0,00	-15,48

Variáveis	Período		
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	32.649.733,42	33.237.428,62	33.835.702,34



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100
RECEITA TOTAL	37.459.290	0,05	117,48	41.408.433,00	0,06	129,86	3.949.143,00	10,54
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.859.542	0,04	90,51	33.049.855,00	0,05	103,65	4.190.313,00	14,52
DESPESA TOTAL	33.865.474	0,05	106,21	35.908.515,00	0,05	112,61	2.043.041,00	6,03
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	33.723.474	0,05	105,76	35.910.984,00	0,05	112,62	2.187.510,00	6,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-4.863.932	-0,01	-15,25	-2.861.129,00	0,00	-8,97	2.002.803,00	-41,18
RESULTADO NOMINAL	-4.863.932	-0,01	-15,25	-2.505.707,00	0,00	-7,86	2.358.225,00	-48,48
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0,00	0,00	1.271.366,00	0,00	3,99	1.271.366,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0,00	0,00	-1.312.131,00	0,00	-4,11	-1.312.131,00	0,00

Parâmetros	2022
PIB nominal	71.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	31.886.585,39



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
	10,06	5,79	5,96	4,13	4,00



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	26.145.544	100,00	21.425.975	100,00	19.112.287	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	26.145.544	100,00	21.425.975	100,00	19.112.287	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	0	0	0
Receita com a alienação de bens móveis	0	0	0
Receita com a alienação de bens imóveis	0	0	0
Valor da receita com a alienação de bens intangíveis	0	0	0
Valor da receita com os rendimentos de aplicações financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Despesa com investimentos	0	0	0
Despesa com inversões financeiras	0	0	0
Despesa com amortização da dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Despesa com regime geral de previdência social	0	0	0
Despesa com regime próprio de previdência dos servidores	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inatio	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 2/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 2/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0



AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	2024	2025	2026	Compensação
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto
Aumento permanente da receita	0
Transferências constitucionais (-)	0
Transferências ao FUNDEB (-)	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução permanente de despesa	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0